

Auditoria aos Sistemas de Gestão e Controlo do Programa Operacional Regional de Lisboa 2007-2013

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Reg. (CE) 1083/2006, auditámos o funcionamento do sistema de gestão e controlo do PO Lisboa.
2. Reportada a 31/dez/12, a despesa validada ascendia a M€299, representando 71% do total programado para o QREN isto é de M€422.
3. Atenta a fase do período de programação e a data limite para a elegibilidade das despesas, 31/dez/15, a auditoria foi dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento.

1. Principais conclusões

- C1 - De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membro, o funcionamento do sistema do PORLisboa é classificado na categoria 2, funciona mas são necessárias algumas melhorias;
- C2 – Ainda pendem de implementação recomendações relevantes formuladas nas auditorias concluídas em finais de 2012;
- C3 - Não foram realizadas todas as ações de supervisão, previstas na descrição, relativamente aos organismos intermédios dos sistemas de incentivos;
- C4 - Com exceção das linhas de crédito, ao nível do SAFPRI, ainda não foram concluídas quaisquer verificações no local. Relativamente às linhas de crédito as verificações realizadas carecem de ajustamentos;
- C5 - Em resultado de insuficiências ao nível do cumprimento das regras de contratação pública, em 2 das operações da nossa amostra formulamos propostas de correções financeiras. Adicionalmente, quanto a uma outra operação da nossa amostra, propomos que a elegibilidade da operação fique condicionada à análise da razoabilidade dos preços praticados, considerando o desfaseamento temporal entre o pagamento e a disponibilização do objeto faturado.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1 - Recomendamos à autoridade de gestão que implemente as medidas necessárias para evitar problemas no encerramento do programa, designadamente, ao nível da reavaliação das receitas geradas nas operações, bem como da execução integral dos procedimentos da descrição, quer em matéria de supervisão dos organismos intermédios, quer relativamente à Iniciativa JESSICA;
- R2 – Adicionalmente, recomendamos à autoridade de gestão que promova as medidas ao seu alcance, tendo em vista à supressão das recomendações pendentes;
- R3 - A autoridade de gestão deve promover as correções financeiras propostas, adotando medidas para evitar a ocorrência de situações similares, bem como proceder à resolução das limitações que determinam que a elegibilidade de duas operações esteja condicionada.

Seguimento: F1 - A autoridade de gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações;

F2

(Relatório n.º 2053/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2013-12-18).